



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI REG. DL 201/2006 - ESTABELECE O REGIME A QUE FICA SUJEITA A AVALIAÇÃO DOS EFEITOS DE DETERMINADOS PLANOS E PROGRAMAS NO AMBIENTE, TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2001/42/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 27 DE JUNHO DE 2001, E A DIRECTIVA N.º 2003/35/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 26 DE MAIO DE 2003.

Horta, 6 de Junho de 2006



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI REG. DL 201/2006 – ESTABELECE O REGIME A QUE FICA SUJEITA A AVALIAÇÃO DOS EFEITOS DE DETERMINADOS PLANOS E PROGRAMAS NO AMBIENTE, TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2001/42/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 27 DE JUNHO DE 2001, E A DIRECTIVA N.º 2003/35/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 26 DE MAIO DE 2003

Capítulo I
INTRODUÇÃO

No dia 6 de Junho de 2006, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho apreciou, para relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei REG. DL 201/2006 – Estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, e a Directiva n.º 2003/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003.

O Projecto de Decreto-Lei REG. DL 201/2006 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 16 de Maio de 2006, tendo sido enviado para a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 19 mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 6 de Junho de 2006.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo, ou de 10 (dez) dias, em caso de urgência.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Capítulo III
APRECIAÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, tem por objecto o estabelecimento do regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, e a Directiva n.º 2003/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003.

A Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) é um dos instrumentos de política do Ambiente com maior visibilidade em Portugal, onde se encontra legislado e regulamentado há vários anos. A prática da aplicação da AIA a projectos individuais tem vindo, no entanto, a demonstrar a falta de uma avaliação prévia dos instrumentos de política, de planeamento e programáticos que contextualizam o projecto.

A nível internacional diversos países apresentam já uma de prática formal e sistemática de avaliação de impactes de políticas, planos e programas, com abordagens múltiplas e diversas.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

A Lei de Bases do Ambiente prevê no seu artigo 30.º a avaliação do impacte ambiental de planos, aspecto que até hoje não fora desenvolvido.

Portugal, no âmbito da Convenção sobre AIA num contexto transfronteiriço (Convenção de Espoo), foi um dos países que assinou em Kiev o Protocolo sobre Avaliação Ambiental Estratégica.

A Directiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, veio instituir um sistema para avaliação dos impactes de certos planos e programas no ambiente, precipitando a necessidade de procedimentos formais que dêem corpo e forma à avaliação de impactes de planos e programas no nosso País.

A presente iniciativa legislativa ao transpor a mencionada Directiva para a nossa ordem jurídica, impõe a avaliação ambiental de determinados planos e programas, sujeitando-os a um processo integrado de procedimentos de tomada de decisão, destinado a que sejam incorporados valores ambientais nessa decisão.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade a Comissão deliberou, por unanimidade, propor a supressão do artigo 14.º da iniciativa legislativa, sob a epígrafe "Regiões Autónomas", por manifestamente despropositado, face às alterações operadas na Constituição da República pela revisão de 2004.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os ***Grupos Parlamentares do PS e do PSD e o Deputado Independente*** manifestaram a sua concordância com a aprovação da iniciativa legislativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta da ***Representação Parlamentar do CDS-PP***, porquanto o respectivo Deputado não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

manifestou concordância com a aprovação da presente iniciativa legislativa.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei REG. DL 201/2006 – Estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, e a Directiva n.º 2003/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003, salvaguardada a alteração sugerida na apreciação na especialidade.

Horta, 6 de Junho de 2006

O Relator,

Rogério Veiros

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge